



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0041099-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental Intervenção APP	05020000257/19	NUCLEO JUIZ DE FORA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	CPF/CNPJ: 18.338.186/0001-59
Endereço: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCEK, 173	Bairro: Centro
Município: LIMA DUARTE	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	CPF/CNPJ: 18.338.186/0001-59
Endereço: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCEK, 173	Bairro: Centro
Município: LIMA DUARTE	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirinha	Área Total (ha): 30,1600
Registro nº: 2892 2-RG 0	Área Total RL (ha): 0,0000

Município/Distrito: LIMA DUARTE/Conceicao de Ibitipoca

UF: MG

Coordenada X 610.805 7.598.125	Plana (UTM): Y	Datum: WGS-84	Fuso: 23K
--------------------------------------	----------------------	---------------	-----------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0404	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de alambrado em campo de Futebol	0,0404

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA PLANTADA	eucalipto	0,25	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PAULO ROBERTO TENIUS RIBEIRO - MASP: 10209799

Data da Vistoria: 22/11/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2020 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	610805	7598122

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

1 – Executar o Plantio de 214 mudas de espécies nativas num espaçamento de 03 x 02 metros em uma área de 1.284 m² considerada como sendo área de preservação permanente, seguindo os tratos culturais e organograma apresentado no PTRF existente no processo às páginas 56 a 84.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na integra e apresentar relatórios fotográficos/ descriptivos ao NAR semestralmente durante 3,0 anos desde a implantação.

Prazo: Conforme cronograma apresentado mais 03 anos para formação da recomposição.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor**, em 28/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18697610** e o código CRC **C54A108F**.